



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

## EXTRATO DA ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2017.

**Data:** 03/04/2017

**Horário:** 09:30h

**Local:** Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede do Ministério Público de Roraima.

**Presentes:** Dra. Elba Christine Amarante de Moraes, na Presidência, Dra. Cleonice Andrigo Vieira, Dra. Rejane Gomes de Azevedo Moura, Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila e Dra. Janaína Carneiro Costa.

### **Deliberações:**

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

**01.** Leitura, discussão e aprovação da **Ata da 3ª Sessão Extraordinária** – realizada em 14/MAR/2017.

**Decisão:** Dispensada a leitura, a Ata foi aprovada por unanimidade

### **Deliberação em Procedimentos Preliminares e Inquéritos Cíveis Públicos**

Da relatoria da Conselheira Dra. Cleonice Andrigo Vieira  
CI N° 046/17 – CGMP

#### **02. Procedimento Preparatório n° 088/2016/PDPP/MP/RR**

Origem: NF n° 207/2016/PDPP/MP/RR

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pela pessoa de Marcelo Henrique Campbell da Fonseca, em virtude do não atendimento a requisições ministeriais.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – POSSÍVEL STO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÕES E RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) – DESNECESSIDADE DE



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

NOVAS DILIGÊNCIAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Da relatoria da Conselheira Dra. Rejane Gomes de Azevedo Moura  
CI Nº 04/17 – 4ªProcJusCrim/MP/RR

### **03. PP nº 09/16/PROMOTORIA DE ALTO ALEGRE**

**Origem:** Portaria Nº 015/16 PROMOTORIA DE ALTO ALEGRE - RR.

**Assunto:** Apurar prática de ato lesivo ao patrimônio público, consistente no acúmulo ilegal de cargos públicos no Município de Alto Alegre - RR.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO ALEGRE – APURAÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS LESIVOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, CONSISTENTE NO ACÚMULO INCONSTITUCIONAL DE CARGOS PÚBLICOS NAQUELE MUNICÍPIO – REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E ANÁLISE DE DOCUMENTOS – ACUMULAÇÕES ILEGAIS CONFIRMADAS – COMPROVAÇÃO DE EXONERAÇÃO DO CARGO COM CUMULAÇÃO IRREGULAR – SITUAÇÃO LEGAL RESTAURADA – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

### **04. PP nº 086/2016/PDPP/MP/RR**

**Origem:** Promotoria de Defesa do Patrimônio Público

**Assunto:** Apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa “Fênix Soft” pelo Estado de Roraima, bem como o desvio de recursos oriundos de empréstimos consignados.

**EMENTA:** PDPP – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FÊNIX SOFT PELO ESTADO DE RORAIMA – REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA SOBRE DESVIO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DOS SERVIDORES ESTADUAIS GERIDOS PELA EMPRESA INVESTIGADA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – CONSTATAÇÃO QUE A EMPRESA FÊNIX SOFT NÃO PRESTA SERVIÇOS AO ESTADO APÓS DETERMINAÇÃO JUDICIAL – DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA - ANÁLISE PELA ASSESSORIA CONTÁBIL – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Da relatoria da Conselheira Dra. Janaína Carneiro Costa  
CI Nº010/17/7ªPJC/MP/RR

### **05. PP Nº 001/2016-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO ALEGRE - RR**

**ORIGEM:** Portaria n. 004/16 Promotoria de Justiça de Alto Alegre – RR.

**OBJETO:** Apurar suposto desvio de conduta do Conselheiro Tutelar Ezequiel Bezerra de Oliveira.

**PROMOVENTE:** Dr. Igor Naves Belchior da Costa.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO ALEGRE – RR. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO – CONSELHEIRO TUTELAR EZEQUIEL BEZERRA DE OLIVEIRA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### **06. PIP nº023/14-C/PROSAUDE/MP/RR**

**ORIGEM:** Portaria do ICP nº 023/14-C/PROSAUDE/MP/RR (Procedimento Investigatório Preliminar nº 023/14/PROSAUDE/MP/RR).

**OBJETO:** Verificar a falta do medicamento Buscopan na Policlínica Cosme e Silva.

**PROMOTOR DE JUSTIÇA:** Dr. Madson Wellington Batista Carvalho

**RELATORA:** Dra. Janaína Carneiro Costa

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA COMARCA DE BOA VISTA. FALTA DE BUSCOPAN NA POLICLÍNICA COMES E SILVA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DO ESTOQUE ATUAL. POSSIBILIDADE DE NOVA DILIGÊNCIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### **07. ICP nº 053/13-C/PROSAUDE/MP/RR**

**ORIGEM:** Portaria de conversão do PIP Nº053/13/PROSAUDE/MP/RR.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

---

**OBJETO:** Verificar o monitoramento e funcionamento do Centro de Controle de Infecções Hospitalares – CCIH, da Clínica Renal de Roraima.

**RELATORA:** Janaína Carneiro Costa

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA COMARCA DE BOA VISTA. MONITORAMENTO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONTROLE DE INFECÇÕES HOSPITALARES DA CLÍNICA RENAL DE RORAIMA – CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE COMISSÃO EM REGULAR FUNCIONAMENTO – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### **08. IC N. 042/2012/PDPP/MP/RR**

**ORIGEM:** TCE-RR

**OBJETO:** Representação do MPC sobre o recebimento de valores pagos a maior em diárias ao Presidente, Vice-Presidente, Corregedor e Ouvidor do TCE-RR.

**PROMOVENTE:** Dr. Hevandro Cerutti.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – RECEBIMENTO DE VALORES PAGOS A MAIOR EM DIÁRIAS AO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, CORREGEDOR E OUVIDOR DO TCE-RR – NÃO OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO PÚBLICO, ANTE A BOA-FÉ – NÃO COMPROVADO DOLO OU CULPA – ATO ÍMPROBO NÃO CONFIGURADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### **09. ICP Nº 055/13-C/PROSAUDE/MP/RR**

**ORIGEM:** Portaria de conversão do PIP n. 055/13/PROSAUDE/MP/RR.

**OBJETO:** Verificar a denúncia de falta de profissionais suficientes para o atendimento no Hospital Geral de Roraima.

**PROMOVENTE:** Dr. Madson Wellington Batista Carvalho.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DA COMARCA DE BOA VISTA. INSUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA. DEFICIT COMPROVADO – IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAR PAUTA DE PRIORIDADE DO PODER EXECUTIVO – SEPARAÇÃO DE PODERES – PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA – DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

---

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### **10. PIP nº002/2013/PRODECC/MP/RR**

**ORIGEM:** Portaria de Instauração do PIP 002/2013/PRODECC/MP/RR.

**OBJETO:** Apuração de possível ofensa ao consumidor, concernente nos reajustes de preços de passagens, em tese, indevidos, dos trechos intermunicipais, praticados pela empresa AMATUR, bem como na cobrança, em tese ilegal, pelo transporte de bagagem.

**PROMOTOR DE JUSTIÇA:** Dr. Ademir Teles Menezes.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA COMARCA DE BOA VISTA. TARIFAS EXORBITANTES POR PARTE DA EMPRESA AMATUR NO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO ESTADUAL. REAJUSTE DENTRO DOS LIMITES LEGAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA COMARCA DE BOA VISTA. TARIFAS EXORBITANTES POR PARTE DA EMPRESA AMATUR NO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO ESTADUAL. REAJUSTE DENTRO DOS LIMITES LEGAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### **11. ICP Nº014/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR**

**ORIGEM:** *EX OFFICIO*

**OBJETO:** Apurar prática de poluição sonora com paredão de som automotivo.

**PROMOTOR DE JUSTIÇA:** Dr. Zedequias de Oliveira Júnior.

**RELATORA:** Dra. Janaína Carneiro Costa

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE BOA VISTA. POLUIÇÃO SONORA. TAC FIRMADO E CUMPRIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

Da relatoria da Conselheira Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila  
CI N° 002/17/5ª Procuradoria de Justiça Criminal

### **12. Processo IC n° 002/2015/PRODECC/MP/RR**

**Origem:** PP 002/2015 PRODECC/MPPR

**Assunto:** Apurar supostas irregularidades cometidas pelas empresas Institutos de Educação e Pesquisa Pilar — IEPP e FANAN — Faculdade de Nanuque, na oferta aparentemente enganosa de cursos de "Segunda Licenciatura", nesta praça em desacordo com a Legislação vigente.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – FACULDADE DE NANUQUE - FANAN – OFERTA ENGANOSA DE CURSOS DE “SEGUNDA LICENCIATURA” – CRIME DE ESTELIONATO OBJETO DE INQUÉRITO POLICIAL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – LITISPENDÊNCIA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

### **13. Processo IC n° 003/2011/PRO-DIE/MP/RR**

**Origem:** PP 024/2010/ PRO-DIE/MP/RR

**Assunto:** Verificar o cumprimento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de educação inclusiva na Escola Reizinho.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PRODIE – POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – EDUCAÇÃO INCLUSIVA – ESCOLA REIZINHO – IRREGULARIDADES QUANTO A ACESSIBILIDADE – FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES  
**Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**  
**Procuradora-Geral de Justiça**

JANAÍNA CARNEIRO COSTA  
**Secretária**